Legislação referente à Inclusão e Acessibilidade

- **LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996** - Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;
  http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12796.htm#art1

- **Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 -** Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
  http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm

- **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 -** Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras.
  http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5626.htm

- **A Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva 2008 -** Atendimento Educacional Especializado com função complementar e/ou suplementar à formação dos alunos, especificando que "o atendimento educacional especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas"

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192

- **Resolução 70/2008 COUN UFPR** - Resolve aprimorar as políticas de permanência das pessoas com deficiência a UFPR através da ampliação de investimentos na infraestrutura física e pessoal;
http://www.soc.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2016/07/resolucao_coun_05062008-283.pdf

- **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 -** Art.1º–A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, apensos por cópia ao presente Decreto, serão executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contém.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm

- **Resolução n°4/2009 do Ministério da Educação** - Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial
http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf

- **Decreto n° 7.234/2010** - Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm

- Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Art. 11. construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2000/lei-10098-19-dezembro-2000-377651-publicacaooriginal-1-pl.html

- **Nota Técnica – SEESP/GAB/N° 11/2010 -** O Atendimento Educacional Especializado constitui oferta obrigatória pelos sistemas de ensino para apoiar o desenvolvimento dos alunos públicos-alvo da educação especial, em todas as etapas, níveis e modalidades, ao longo de todo o processo de escolarização.
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5294-notatecnica-n112010&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192

- **Decreto n°7611/2011** - Art.1° O dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes: I- garantia de um sistema educacional inclusivo em **todos os níveis**, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm

- **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 -** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3o do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990. § 2o A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12764.htm

- **Nota Técnica N°55/2013 MEC/SECADI** - A educação especial é uma modalidade de ensino transversal aos níveis, etapas e modalidades, que disponibiliza recursos e serviços e realiza o atendimento educacional especializado, de forma complementar ou suplementar à escolarização;
http://www.pcd.mppr.mp.br/arquivos/File/NOTATECNICAN055CentrosdeAEE.pdf

- **Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014** - Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Art. 4o É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar o direito da pessoa com transtorno do espectro autista à educação, **em sistema educacional inclusivo, garantida a transversalidade da educação especial**

desde a educação infantil até a educação superior.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Decreto/D8368.htm

- **A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) -** Destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

- **Lei nº 13.409, DE 28 de dezembro de 2016** - Altera a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino.
https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2016/lei-13409-28-dezembro-2016-784149-publicacaooriginal-151756-pl.html

- **Portaria Normativa n° 13, DE 11 DE MAIO DE 2016 -** Art. 1o As Instituições Federais de Ensino Superior, no âmbito de sua autonomia e observados os princípios de mérito inerente são desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, terão o prazo de noventa dias para apresentar propostas sobre inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação (Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado),como Políticas de Ações Afirmativas.
http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21520493/do1-2016-05-12-portaria-normativa-n-13-de-11-de-maio-de-2016-21520473